



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

PROPOSTA DE LEI DO OE PARA 2010 Aspectos Fiscais Relevantes

A 26 de Janeiro de 2010, foi apresentada na Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2010, que, no essencial e no que se revelava importante para as empresas e para a melhoria da conjuntura económica, não traz grandes novidades.

Em suma, daquela proposta destacam-se pela negativa, por exemplo, a manutenção das regras do pagamento especial por conta e dos pagamentos por conta, contrariando-se assim, as expectativas dos contribuintes quanto à eliminação do PEC, e a elevação do imposto mínimo em sede de IRC para as empresas que recorram à utilização de benefícios fiscais em 2010.

De positivo poder-se-á referir a possibilidade que as empresas terão de acumular os incentivos fiscais com os previstos noutros diplomas, nomeadamente ao nível da Segurança Social, para a criação de postos de trabalho e a exclusão da aplicação das taxas de tributação autónoma prevista no CIRC, dos encargos dedutíveis relativos a despesas de ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria, ao serviço da entidade patronal, não facturadas a clientes, facto que, a concretizar-se em aquando da aprovação da Lei do OE para 2010, se traduzirá na concretização de um anseio há muito tempo reclamado pela AICCOPN, junto das instâncias governamentais.

De seguida elencam-se algumas das alterações fiscais inseridas na proposta de OE para 2010.

Em sede de **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)** – é estabelecido um limite único de 150 mil euros para o enquadramento no Regime Simplificado em IRS, pondo termo à diferenciação entre as vendas e os demais rendimentos da categoria B e fixando um valor idêntico ao aplicável para efeitos de dispensa do regime contabilístico no SNC – Sistema de Normalização Contabilística.

No que toca a actualizações, nos escalões de rendimentos constantes das taxas de tributação, haverá um aumento de 0.8%, que acompanha a inflação prevista e um aumento de valor superior em algumas as deduções com referência à remuneração mínima mensal.

Nas taxas liberatórias aplicáveis na tributação dos rendimentos referidos no artigo 71º CIRS, através de retenção na fonte a título definitivo, haverá uma simplificação e harmonização das diversas situações à taxa em 20%, independentemente de os mesmos serem auferidos por sujeitos passivos residentes em território nacional ou não residentes.

A tributação de rendimentos produzidos em anos anteriores prevista no artigo 74º do CIRS também será aplicada aos rendimentos prediais de anos anteriores, à semelhança do que acontece para rendimentos da categoria A e H. Por outro lado, será alargado de 4 para 6 o número de anos em que será possível a imputação destes rendimentos.

Neste imposto são ainda propostas outras alterações, que passam pela possibilidade de emissão de “recibos verdes” em formato electrónico, segundo modelo oficial para o efeito; consideração do valor patrimonial tributário (VPT) fixado até aos dois anteriores à doação e para efeito de cálculo de mais-valias, no caso de venda de imóveis adquiridos por via de doação de equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento, tais como vidros duplos, isolamento do telhado.

No **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC)** está previsto o alargamento às entidades residentes no Espaço Económico Europeu (EEE), da isenção de retenção na fonte, a título definitivo sobre os lucros distribuídos e recebidos e, a exclusão da determinação do lucro tributável em sede de IRC, no âmbito da eliminação da dupla tributação, dos rendimentos que correspondam a lucros distribuídos entre sociedades situadas naquele espaço. De igual modo, alargar-se-á às entidades residentes no EEE, a possibilidade de devolução do imposto retido na fonte sobre a distribuição de lucros, nos termos previstos no artigo 95º do CIRC, no âmbito do direito comunitário, por aplicação do referido na Directiva n.º 90/435/CEE.



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

Ainda no capítulo da internacionalização, o Governo irá acelerar o processo de negociação de acordos para troca de informações (ATI) sobre elementos fiscalmente relevantes para o apuramento da situação tributária dos residentes, e de convenções para evitar a dupla tributação internacional (CDT) que promovam a internacionalização das empresas portuguesas e aliciem o investimento estrangeiro em Portugal, nomeadamente dos Estados de África, Ásia e América Latina.

Outra medida benéfica para as empresas prende-se com o desagravamento fiscal dos encargos dedutíveis relativos a ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não facturados a clientes, dada a eliminação do ponto n.º 9 do corpo do artigo 88º do CIRC referente à taxa de tributação autónoma. Na revisão proposta para este artigo, salienta-se que serão tributadas à taxa de 35% os encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações pagas a gestores, administradores ou gerentes, quando se trate de rescisão antes do termo. De igual modo, se lhes forem pagas importâncias a título de bónus ou outras remunerações variáveis, que representem mais de 25% da remuneração anual e de montante superior a € 27 500, a tributação autónoma será também de 35%, podendo no entanto tal agravamento ser afastado se o pagamento de pelo menos 50% do rendimento for diferido por um prazo mínimo de 3 anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade no mesmo período.

Quanto à fixação do valor limite acima do qual os gastos com a depreciação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas não serão aceites fiscalmente como custo, a proposta do OE refere que será definido por portaria do Ministério das Finanças, sendo que, actualmente, por força do DL 159/2009, de 13/07, este valor encontra-se fixado em € 40 000

Em relação ao Regime Simplificado que se encontrava suspenso em 2009, por força da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e de acordo com o referido no n.º 2, do artigo 86º da proposta de Lei do Orçamento para 2010, este é revogado mantendo-se uma situação transitória durante 2010 para os sujeitos passivos cuja validade da aplicação do regime ainda esteja em curso.

Nos casos de utilização de benefícios fiscais e de serem efectuadas deduções correspondentes à eliminação de dupla tributação internacional, o imposto liquidado não poderá ser inferior a 75% do montante que resultaria se o sujeito passivo não usufruísse de tais deduções previstas no artigo 90º do CIRC. Actualmente, nestas situações, o limite mínimo de IRC liquidado não podia ser inferior a 60%, pelo que haverá um aumento deste limite de tributação (de 60% para 75%, como referido).

No que diz respeito ao pagamento especial por conta (PEC) não haverá alteração das regras nem a sua extinção, sendo apenas revogado o n.º 9 do mesmo artigo, que permitirá aos sujeitos passivos de IRC que no período de tributação anterior apenas tenham auferido rendimentos isentos, deixar de efectuar o respectivo PEC. Quanto às regras dos pagamentos por conta, também não haverá alteração.

No sentido de incentivar o uso de veículos menos poluentes, a proposta do OE para 2010, refere que as aquisições de frotas de veículos exclusivamente eléctricos poderão beneficiar em 2010, de uma majoração de gastos até 50%.

No **Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)** haverá a aplicação da regra de “inversão do sujeito passivo” do IVA nas transmissões de licenças de CO₂, pelo que a liquidação do imposto recairá sobre o adquirente de



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

prestações de serviços, que terá direito à dedução do imposto liquidado, desde que se trate de pessoa singular ou colectiva considerada sujeito passivo do IVA. Nestas situações as facturas emitidas pelos transmitentes dos bens ou prestações de serviços deverão conter a expressão “IVA devido pelo adquirente”.

Em sede regularizações previstas no artigo 78º do CIVA, será possível deduzir o IVA referente a créditos considerados incobráveis, no âmbito de processos de execução, após registo de suspensão de instância e nos casos de acordo obtido em procedimento extrajudicial de conciliação.

Neste imposto, o Governo deverá ainda obter autorização para proceder à transposição de várias directivas comunitárias para a ordem jurídica interna, nomeadamente do artigo 3º da Directiva 2008/8/CE referente à localização das prestações de serviços e da Directiva 2009/69/CE que se refere à evasão fiscal ligada às importações.

Para simplificar a aplicação do **Imposto do Selo (IS)**, serão eliminadas da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS), as verbas referentes a autos e termos efectuados perante tribunais e serviços ou organismos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, depósito de estatutos de associações e outras instituições, escritos de quaisquer contratos, livros dos comerciantes, obrigatórios nos termos da lei comercial, notariado, actos notariais e actos praticados por conservadores e entidades e profissionais com competência para a sua prática, publicidade na via publica ou para distribuição publica, registos e averbamentos em conservatórias de bens móveis e entradas de capital através da constituição ou aumentos do capital social de uma sociedade mediante a entrada de bens (em espécie), já que as realizadas em numerário já estavam isentas.

Quanto ao **Imposto sobre Veículos (ISV)**, no Código, será alterado o regime transitório no sentido de adiar de 2009 para 2014 o momento a partir do qual a base tributável deste imposto passa a ter em conta os níveis de emissão de dióxido de carbono para além da cilindrada.

Assim, em 2010, as taxas normais dos automóveis do ISV, por centímetros cúbicos, em euros, constantes da tabela A e B serão agravadas e a actualização dos escalões será através da redução das emissões de CO2 em 10g/km, para os veículos a gasolina ou a gasóleo.

O incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida criado em Dez/2000, será prorrogado por mais um ano até ao final de 2010 e, será concedido na compra de automóvel ligeiro novo cujo nível de emissões de CO2 não ultrapasse os 130g/km.

Na tributação indirecta, e em relação às vendas de automóveis, o Governo pretende obter uma autorização legislativa para excluir da base tributável do IVA, o imposto sobre veículos, procedendo a um desagravamento fiscal de 20%. Porém, para compensar aquela perda de receita, e no cumprimento do princípio da neutralidade orçamental, manterá inalterada a receita fiscal, agravando as taxas de ISV na mesma percentagem.



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

No âmbito das medidas de apoio à mobilidade eléctrica, o Governo prevê a fixação de uma majoração dos gastos - limite de depreciação aceite como gastos em sede de IRC- até 50% em sede de IRC em 2010, na aquisição de veículos eléctricos pelas empresas.

No **Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)**, em 2010, o limite de isenção passará de € 89.700 para € 90.418, sendo a actualização de 0.8%. De igual modo, na tabela das taxas de incidência para efeitos de IMT os valores dos escalões, em euros, serão actualizados em 0.8%, mas as respectivas taxas manter-se-ão inalteradas.

Em termos de benefícios fiscais, na proposta apresentada destacam-se pela positiva as alterações previstas no **Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)** que prorrogam por mais um ano a concessão de alguns benefícios já existentes e cujo prazo terminava em 2009, bem como, a possibilidade de acumulação de benefícios destinados à criação de postos de trabalho.

Assim, em 2010, as empresas poderão acumular no âmbito dos benefícios fiscais concedidos para a criação de postos de trabalho, os benefícios previstos no artigo 19º do EBF e noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho e o regime fiscal de apoio ao investimento (RFAl) será prorrogado até 31 Dezembro de 2010.

Em termos de apoios ao transporte rodoviários, será concedida, durante o período de tributação de 2010, isenção de IRC relativamente à diferença positiva entre mais e menos valias resultantes da transmissão onerosa de veículos afectos ao transporte público de passageiros com mais de 22 lugares, aos táxis e aos veículos de transporte de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 toneladas, quando o valor de realização seja totalmente reinvestido na aquisição de veículos novos, com data de matrícula de pelo menos 2009.

Os prédios integrados em empreendimentos em relação aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística e os prédios urbanos afectos ao turismo de habitação, que beneficiam de isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de 7 anos, terão de entregar, no prazo de 60 dias (e não 90 dias), o requerimento para que lhes seja reconhecida tal isenção

No que concerne a incentivos ao desenvolvimento tecnológico, a taxa incremental de dedução à colecta será acrescida em 20 pontos percentuais passando assim de 50% para 70% e o limite de dedução passará de € 1 500 para € 1 800, sempre que as empresas com actividades de investigação e desenvolvimento contratem doutorados.



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

No âmbito da **Lei Geral Tributária (LGT)**, nos casos de dívida tributária paga em prestações, casos em que os juros de mora são contados até ao termo do prazo do respectivo pagamento sem exceder 5 anos, a proposta de lei do OE para 2010 prevê que o prazo máximo de contagem dos juros de mora possa ser alargado de 5 para 8 anos.

Em termos de **Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)**, as notificações dos contribuintes poderão também ser efectuadas por transmissão electrónica de dados através da Caixa Postal Electrónica e terão a mesma equivalência a uma efectuada por via postal com aviso de recepção ou por carta registada, já consagradas no artigo 38º do CPPT.

A compensação de dívidas de tributos por iniciativa da administração tributária poderá acontecer nas condições prevista no artigo 89º CPPT.

O processo de execução fiscal passará a abranger a cobrança de coimas e outras prestações pecuniárias decorrentes da responsabilidade civil prevista nos termos do artigo 8.º do RGIT.

Os planos de pagamento das dívidas em prestações autorizados nos termos do artigo 196º do CPPT, poderão ser reformulados caso a administração tributária verifique serem indispensáveis à efectiva recuperação dos créditos tributários.

Ao nível do **Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)**, a utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação que não estejam certificados pela DGCI será punível com coima entre € 250 a € 12 500;

Como novidade do OE para 2010, será aprovado o Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT) de elementos patrimoniais colocados no exterior até 31 de Dezembro de 2009, através do qual os sujeitos passivos pessoas singulares, mediante o pagamento de uma taxa de 5% sobre os capitais colocados no exterior e não declarados, regularizarão a sua situação tributária, ficando, desta forma, excluídos das obrigações tributárias exigíveis em relação aqueles elementos e rendimentos e excluídos da responsabilidade por infracções tributárias devidas pela ocultação dos mesmos.

Serviços de Economia

22/02/2010